

MENSAGEM Nº 006/2025

Ao

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Assunto: PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E REVOGAA LEI MUNICIPAL Nº 2.172/2007.

Prezado Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo vedar a prática do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

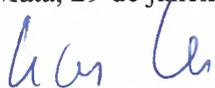
A proposta segue entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhece a vedação ao nepotismo como decorrência direta dos princípios da administração pública. A Súmula Vinculante nº 13 do STF já estabelece limitações às nomeações de parentes para cargos de livre nomeação, visando evitar o favorecimento indevido. Dessa forma, o presente projeto revoga a Lei Municipal nº 2.172/2007, substituindo-a por uma legislação moderna e alinhada com o ordenamento jurídico vigente, trazendo distinções essenciais para garantir segurança jurídica:

Com isso, este projeto reforça a transparência e a moralidade na gestão pública, garantindo a impessoalidade nas nomeações e prevenindo favorecimentos indevidos, conforme reiterado pelo Ministério Público de Pernambuco e pelos órgãos de controle.

Solicitamos, portanto, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, na certeza de que esta Casa Legislativa continuará cumprindo seu papel na defesa do interesse público e da boa governança.

Atenciosamente,

São Lourenço da Mata, 29 de janeiro de 2025


Vinícius Labanca
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município


Recebi em
06/02/2025
Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mún. de S. Lourenço da Mata - PE

PROJETO DE LEI N° 006/2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2.172/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º – Esta Lei dispõe sobre a vedação da prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo Poder Executivo e Legislativo, bem como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Artigo 2º – Para os efeitos desta Lei, configura-se nepotismo a nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive por intermédio de pessoa interposta, para exercício de cargo em comissão, função gratificada ou contratação temporária.

Artigo 3º – É vedada a nomeação, designação ou contratação de pessoa que possua relação de parentesco com:

I - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e titulares de cargos de direção ou chefia no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - Ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada com poder de nomeação direta sobre o parente.

§ 1º - A vedação não se aplica quando a nomeação ocorrer sem subordinação hierárquica direta entre o nomeante e o nomeado.

§ 2º - Não se caracteriza nepotismo quando a nomeação ocorre para cargos de natureza política, como Secretários Municipais, desde que observados os princípios da administração pública e a qualificação técnica do nomeado.

§ 3º - Não se aplica a vedação para cargos de provimento efetivo preenchidos mediante concurso público, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

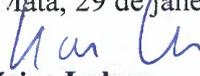
Artigo 4º – A Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta Lei.

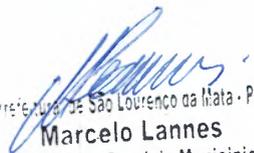
Artigo 5º – A nomeação realizada em desacordo com esta Lei será considerada nula de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas aos responsáveis.

Artigo 6º – Fica revogada a Lei Municipal n° 2.172/2007.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 29 de janeiro de 2025.


Vinícius Labanca
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



LEI Nº. 2.172 DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Veda a contratação de parentes para cargos em comissão e funções de confiança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica vedada a investidura em cargos em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro(a) ou parente por linha reta e colateral, até o segundo grau, inclusive por afinidade, nos termos do Código Civil.

§1º - No Poder Legislativo, de parentes dos vereadores:

§2º - No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concursos públicos no âmbito da Administração Pública.

Art.2º - Fica ainda vedada ainda:

I - A contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, dos servidores e agentes públicos indicados no art. 1º.

II - A contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, na condição de pessoa física ou de sócio de pessoa jurídica, de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, dos servidores e agentes públicos indicados no art. 1º.

§1º - A vedação constante do inciso I deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado houver sido procedida de regular processo seletivo, em cumprimento de legislação pertinente.

Art.3º - O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática por esta Lei.

Art.4º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30 (trinta) dias para exonerar os parentes, que trata o Art. 1º desta Lei.



Art.5º - A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2007.

Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito

São
Lourenço
da Mata